



**COUNCIL OF  
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 23 May 2013**

**9920/13**

---

---

**Interinstitutional File:  
2013/0082 (COD)**

---

---

**ENER 207  
CODEC 1169  
INST 250  
PARLNAT 117**

**COVER NOTE**

---

from: The President of the Portuguese Parliament  
date of receipt: 23 May 2012 (electronic version)  
to: The President of the European Council

---

Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council concerning the notification to the Commission of investment projects in energy infrastructure within the European Union and replacing Council Regulation (EU, Euratom) No 617/2010 [7735/13 - COM(2013) 153 final]  
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

---

Delegations will find annexed a copy of the above opinion<sup>1</sup>.

Encl.:

---

<sup>1</sup> If and when available, a translation can be found at <http://www.ipex.eu/IPEX-WEB/searchdo>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2013)153**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/201**

---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/201 [COM(2013)153]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à notificação à Comissão Europeia de projetos de investimento em infraestruturas energéticas na União Europeia vem na sequência da decisão do Tribunal de Justiça Europeu de anular o Regulamento existente (EU, Euratom) n.º 617/2010.

Esta proposta cumpre o mesmo âmbito do regulamento anulado, segundo o qual os Estados-membros são obrigados a transmitir de dois em dois anos à Comissão dados e informações sobre os projetos de investimento na produção, armazenagem e no transporte de petróleo, gás natural, eletricidade, biocombustíveis e na captura e na armazenagem de dióxido de carbono.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

**a) Da Base Jurídica**

A base legal da proposta é o artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

O presente projeto visa criar condições para o melhor cumprimento das tarefas da Comissão nesta matéria, e refere-se a um setor em que a dimensão europeia justifica o papel das instituições da UE. Considera-se, por isso, que foi respeitado o princípio da subsidiariedade.

***c) Do conteúdo da iniciativa***

A presente proposta de regulamento vem substituir, com objetivos e âmbito idênticos, o Regulamento 617/2010, cujos efeitos serão mantidos até à adoção de novo regulamento no decurso de 2013.

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2013

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Catarina Martins)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

Parecer da Comissão de  
Economia e Obras Públicas

Proposta de Regulamento do  
Parlamento e do Conselho relativo à  
notificação à Comissão de projetos de  
investimentos em infraestruturas  
energéticas na União Europeia e que  
substitui o Regulamento (UE, Euratom)  
n.º 617/2010

COM (2013) 153 Final

**Autor** : Deputado Nuno  
Matias



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 - COM(2013)153 foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.



## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

Em síntese, a presente iniciativa visa a anulação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010 do Conselho (na sequência de uma decisão do Tribunal de Justiça Europeu) sendo este substituído pelo “*novo regulamento com a base legal adequada, a saber, o artigo 194.º, n.º 2, do TFUE*”.

Ambos os regulamentos dizem respeito à obrigação de todos os estados-membros de transmissão de dois em dois anos à Comissão de dados e informações sobre os projetos de investimento na produção, na armazenagem e no transporte de petróleo, gás natural, eletricidade (incluindo eletricidade produzida a partir de fontes renováveis), biocombustíveis e na captura e na armazenagem de dióxido de carbono.

O terceiro parágrafo da presente iniciativa, no capítulo “Contexto da Proposta” explica o contexto da referida anulação:

*“O acórdão do Tribunal de 6 de setembro de 2012 foi decidido depois de o Parlamento Europeu ter agido judicialmente contra o Conselho, em outubro de 2010, contestando a base legal utilizada para a adoção do Regulamento 617/2010 e solicitando ao tribunal a sua anulação (Processo C-490/10). O Conselho utilizou o artigo 337.º do TFUE e o artigo 187.º do TCEEA como base legal, com o fundamento de que o regulamento se refere à atividade de recolha de informações gerais.”*

### 2. Aspectos relevantes

Naturalmente que, não obstante a mencionada anulação, os efeitos do regulamento 617/2010 manter-se-ão em vigor até à adoção de um novo regulamento.

*“os efeitos do regulamento anulado são mantidos até à adoção de um novo regulamento. Embora se espere uma rápida adoção do novo regulamento no decurso de 2013, é pouco provável que a mesma ocorra antes de julho de 2013, o próximo prazo para a comunicação,*

Comissão de Economia e Obras Públicas

*pelos Estados-Membros, dos seus investimentos, segundo o regulamento anulado. O próximo exercício de comunicação de dados em 2013 deverá, por conseguinte, basear-se ainda no regulamento anulado. No novo regulamento proposto, os dados devem ser comunicados a partir de 1 de janeiro de 2015 e, daí em diante, de dois em dois anos.”*

No concreto, a Comissão vem então propor uma revisão ligeira do regulamento anterior essencialmente focadas nas necessidades de adaptação ao novo processo legislativo. As alterações dizem então respeito a:

*Adaptação ao novo processo legislativo (processo legislativo ordinário), à data para uma revisão do ato (31 de dezembro de 2016, em vez de 23 de julho de 2015) e à data de apresentação de um relatório.*

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

O Caracter transnacional que este sector representa bem como o facto de ser uma área onde se cruzam diversos sectores (veja-se o caso óbvio da electricidade e do gás) justifica plenamente que a iniciativa seja tomada pelas instâncias europeias e não individualmente por cada estado membro – até porque o projecto em si visa a recolha de dados e informações de forma centralizada - algo que só faz sentido estando centralizado na Comissão.

### PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

### PARTE IV- ANEXOS

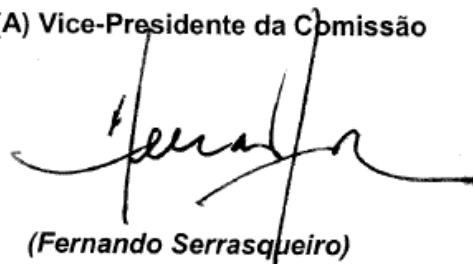
Palácio de S. Bento, 16 de Janeiro de 2012

O(A) Deputado(a) Autor(a) do Parecer



(Nuno Matias)

O(A) Vice-Presidente da Comissão



(Fernando Serrasqueiro)